

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/2024**

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4º, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO o art. 8º, XVIII da Resolução nº 20/2016 do CSTM que disciplina o ato ad referendum;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022, que estabeleceu no Artigo 17-A que o Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM poderá estabelecer, por tempo determinado, modelo de remuneração por oferta de serviços, caracterizado pela antecipação de créditos eletrônicos para as empresas permissionárias;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022, estabeleceu que os custos paramétricos, sua forma de apuração, prazos de pagamento, as contrapartidas do operador, entre outros dispositivos, serão definidos em regulamentação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

CONSIDERANDO o Parecer nº 456/2022 da Procuradoria Geral do Estado – PGE que não vislumbrou óbice para que o CSTM realize ajustes no critério remuneratório anteriormente definido, a fim de otimizar a aderência do mecanismo de apuração de despesas à sua finalidade de garantir a cobertura integral dos custos das operadoras e que novo reajustamento só poderá ocorrer após o lapso temporal mínimo de 12 meses, a fim de que restem observados os dispositivos legais reguladores do fenômeno inflacionário no país, entre eles o art. 2º da Lei nº 10.192/2001;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pela Gerência de Contratos de Concessão (SEI 47909981) e a Planilha de Custos (SEI 47911052);

CONSIDERANDO que a última atualização da planilha de custos aprovada no Conselho Superior de Transportes Metropolitano – CSTM, na reunião realizada em 09 de novembro de 2022, tem como data base o mês de julho de 2022;

CONSIDERANDO que o nível médio de serviço (frota) em dezembro de 2023 foi de 90% em relação a março de 2020 e a demanda equivalente média do mesmo período está em 70%, ofertando um maior conforto aos usuários do STPP/RMR (Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a metodologia de apuração das receitas e custos do sistema estabelecida no Artigo 3º da Resolução CSTM nº 009/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º . A metodologia de apuração das receitas e custos do sistema observará os seguintes critérios:

I – a receita corresponderá à totalidade do repasse de vendas recebido pela empresa operadora no período de apuração;

II – a despesa será apurada de forma paramétrica a partir dos seguintes critérios, baseados na planilha de custos anexa a esta Resolução, cuja data base é julho de 2023.

a) O custo fixo será de R\$ 20.258,71 por veículo operacional de dia útil;

b) O custo variável será de R\$ 2,2694 por quilômetro percorrido pela empresa operadora, na base de julho/2023, ajustando-se mensalmente o valor pelo custo de aquisição do diesel no mês de apuração, a partir da média dos valores das duas quinzenas do referido mês, apurados de acordo com as medianas das notas fiscais apresentadas pelas empresas operadoras do STPP, e protocoladas no CTM até o 5º dia útil do mês subsequente.

c) O custo de capital corresponderá a R\$ 5.370,82 por veículo da frota patrimonial da empresa operadora no mês de apuração, considerada a frota patrimonial da segunda quinzena do mês, limitando-se a remuneração da frota reserva a 10% da frota operacional;

d) Os custos com impostos corresponderão 2,36% da receita de venda das permissionárias no mês de apuração, considerando-se a média da receita tributável do sistema, conforme planilha tarifária aprovada pelo CSTM. A partir de janeiro de 2024 esse percentual passará a 1,36%.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do disposto neste artigo aplicam-se as regras previstas na Portaria CTM nº 147/2021 para validação da frota e quilometragem realizadas."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de março de 2024.

Diogo de Carvalho Bezerra

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Carvalho Bezerra**, em 15/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47970601** e o código CRC **D063793A**.

SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Av. Cruz Cabugá, 1111, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: